

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo

Aviso n.º 23484/2011

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para os Serviços de Informática, da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da ESMAE do Instituto Politécnico do Porto, aberto através do aviso n.º 14621/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho:

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Candidatos	Classificação final	Ordenação final
Nuno Filipe Vieira Tavares	16	1.º
Luis Alexandre de Matos Baião Pontes	13	2.º
Miguel Torres Aguiar da Costa	13	3.º
Paulo Sérgio da Cunha Teixeira	12	4.º

2 — Faz-se ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologado por Despacho de 25 de Novembro de 2011 do Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto.

3 — Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

4 — Nos termos previstos no n.º 6 do referido artigo 36.º a presente lista está disponível na página electrónica da Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto, no endereço www.esmae-ipp.pt, no separador Infonet/Informações Legais e afixada em locais próprios.

25 de Novembro de 2011. — O Presidente, *José Francisco da Silva Beja*.

205404339

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 16500/2011

Considerando o disposto nos artigos 38.º a 42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e na Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro;

Considerando o modelo de suplemento ao diploma, elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES, que tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.);

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e na alínea r) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do IPS, aprovo o regulamento normalizador da emissão do suplemento ao diploma do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

23 de Novembro de 2011. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento Normalizador da Emissão do Suplemento ao Diploma no Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, normaliza a emissão do suplemento ao diploma (SD) — conteúdo e forma, a utilizar nas escolas superiores integradas no Instituto Politécnico de Santarém (IPS).

Artigo 2.º

Suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é um documento complementar do diploma que obedece aos seguintes objectivos:

- Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
- Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
- Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

2 — O suplemento ao diploma é um documento bilingue, escrito em português e inglês.

Artigo 3.º

Emissão do suplemento ao diploma

1 — O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma e só neste caso.

2 — Pela emissão do suplemento ao diploma não poder ser cobrado qualquer valor.

3 — A emissão de segundas vias do suplemento ao diploma ou de uma actualização imputável ao diplomado, fica sujeita ao pagamento de uma taxa no valor igual ao do pedido de diploma.

4 — A entrega do suplemento ao diploma, ocorre juntamente com o respectivo diploma ou até 60 dias a pós a entrega do mesmo.

Artigo 4.º

Competência para a emissão do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma é emitido pelos serviços académicos e assinado pelo presidente do IPS, pelo director e secretário da Escola respectiva e autenticado com os selos brancos respectivos.

Artigo 5.º

Valor legal do suplemento ao diploma

O suplemento ao diploma tem natureza informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere.

Artigo 6.º

Elementos de informação que integra

1 — Do suplemento ao diploma devem constar os elementos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.

2 — Para além dos elementos referidos no número anterior devem constar na secção n.º 6 do SD:

- A formação certificada obtida em mobilidade e formação não creditada no plano de estudos em que realiza a sua formação;
- Actividades elegíveis pelos órgãos competentes das Unidades Orgânicas

3 — A inclusão da informação no suplemento ao diploma referida no número anterior, é requerida *on line* pelo diplomado, nos termos referidos no artigo 7.º do presente regulamento.

4 — As informações complementares constantes da secção n.º 6, são obrigatoriamente comprovadas pelos diplomados mediante exibição dos respectivos originais nos serviços académicos, para consulta/validação.

5 — O processo de decisão relativa à aceitação das informações a inserir na secção n.º 6 referida nos números anteriores, constante do anexo I a este regulamento e que dele faz parte integrante, é da responsabilidade do director da escola, que dispõe, para o efeito, de 10 dias úteis a contar da recepção do processo.

6 — Da decisão do director, referida no número anterior, não cabe recurso.

7 — Caso o diplomado não utilize a possibilidade prevista neste artigo no respectivo prazo, o suplemento ao diploma é emitido contendo apenas a informação que se encontra registada nos processos individuais existentes nos Serviços Académicos.

8 — Quando os eventos que permitam a sua inscrição no suplemento ao diploma forem organizados pelo IPS, pelas suas Escolas

ou professores ou ainda por núcleos estudantis, incumbe à entidade organizadora, no final do evento, entregar aos serviços académicos competentes a listagem dos estudantes que neles tenham participado.

9 — Os serviços académicos da respectiva escola validam todos os dados fornecidos pelos estudantes/diplomados com vista à inclusão no SD.

Artigo 7.º

Preenchimento do requerimento em caso de informação complementar

O requerimento para emissão do suplemento ao diploma nos termos referidos no artigo 6.º deste regulamento é disponibilizado na aplicação informática, na área pessoal.

Artigo 8.º

Disposição transitória

Os estudantes que já tenham requerido o diploma, à data de entrada em vigor do presente regulamento, podem solicitar a inclusão das informações complementares previstas no artigo 6.º, no prazo de 30 dias úteis a contar da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 9.º

Dúvidas de interpretação

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente do IPS.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

PEDIDO DE DIPLOMA E ACTUALIZAÇÃO DE DADOS



Informações / Dados

Curso Frequentado:
 CET
 LICENCIATURA
 MESTRADO

ESPECIALIZAÇÃO

DATA DE INÍCIO 20__/__/__ DATA DE TÉRMINO 20__/__/__

Dados Pessoais:

NOME (COMPLETO) _____

RUA _____

MORADA (ACTUALIZADA, PARA FUTUROS CONTACTOS)
 Nº _____ ANDAR _____
 CÓDIGO POSTAL _____ / _____

RUA _____

MORADA ALTERNATIVA (EX. MORADA DOS PAIS)
 Nº _____ ANDAR _____
 CÓDIGO POSTAL _____ / _____

E-MAIL(S) _____

TELEFONE / TELEMÓVEL _____

ASSINALAR AS ACTIVIDADES QUE EFECTUOU DURANTE O PERÍODO DO CURSO DE FORMAÇÃO ACIMA INDICADO E QUE PRETENDE VER EXPLICITADAS NO SUPLEMENTO AO DIPLOMA, PARA AS QUAIS DEVERÁ APRESENTAR OS COMPROVATIVOS NA SECRETARIA:

1. Mobilidade

- Mobilidade ERASMUS
- Estágio Leonardo da Vinci
- Programa intensivo ERASMUS

- Mobilidade Vasco da Gama
- Mobilidade ao Abrigo de outros Protocolos de cooperação
- Outra. Qual _____
- Nenhuma

2. Uc isoladas

- Sim.
- Não. Quais _____

3. Outras actividades realizadas elegíveis pelo órgão competente

- Dirigente Associativo
- Membro da associação de estudantes
- Representante dos estudantes no conselho pedagógico
- Representante dos estudantes na assembleia de escola
- Representante dos estudantes em órgãos do IPS
- Integração em gabinete, comissão ou grupo de trabalho
- Integração em equipa desportiva ou grupo artístico da Escola ou Instituto
- Treinador ou coordenador de equipa desportiva ou grupo artístico da Escola ou Instituto
- Participação em eventos desportivos ou artísticos
- Membro da Tuna
- Integração em trabalhos de investigação e desenvolvimento
- Obtenção de bolsa de integração em investigação ou similar
- Obtenção de bolsa de mestrado
- Obtenção de prémio de investigação
- Estágio curricular
- Outros estágios
- Curso de línguas
- Integração na comissão organizadora de congresso ou seminário
- Organização de eventos através dos núcleos estudantis
- Participação em acções de formação, seminários ou congressos, como formando
- Participação em acções de formação, seminários ou congressos, como formador ou conferencista
- Obtenção de prémio académico
- Participação na produção de documentação técnica ou científica (em papel, suporte digital ou website)
- Publicação de artigo em revista científica ou congresso
- Publicação de resumo em revista ou actas de congressos
- Outra situação. Especificar _____

Declaro que as actividades assinaladas são da minha inteira responsabilidade e devem constar no meu Suplemento ao Diploma, pelo que irei atestar a veracidade das mesmas ao apresentar os comprovativos na secretaria.

205401885

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 16501/2011

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, de 02 de Novembro de 2011, homologado pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu na mesma data, foi designado como Vice-Presidente da referida Escola o Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques, Professor Adjunto.

25 de Novembro de 2011. — O Administrador do IPV, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

205403545

Despacho n.º 16502/2011

Por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 28/10/2011 foi, na sequência da eleição ocorrida em 25/10/2011 e nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologada a eleição do Engenheiro Paulo Miguel Ferreira de Castro Mendes, como Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

25 de Novembro de 2011. — O Administrador do IPV, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

205403497

Despacho (extracto) n.º 16503/2011

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, de 02 de Novembro de 2011, homologado pelo Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu na mesma data, foi designado como Vice-Presidente da referida Escola o Engenheiro António Ventura Gouveia, Equiparado a Professor-Adjunto.

25 de Novembro de 2011. — O Administrador do IPV, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

205403578